



AS FORÇAS AUXILIARES ATUANDO JUNTAS EM PROL DA SEGURANÇA PÚBLICA

É dever do Estado assegurar ao cidadão (brasileiro ou estrangeiro), residente no país, o respeito a sua integridade física e patrimonial. Para cumprir essa função, a administração estadual tem a sua disposição os órgãos policiais que também podem ser denominados Forças de Segurança. Os agentes policiais atuam na preservação da ordem pública em seus diversos aspectos, garantindo aos administrados os direitos assegurados pela Constituição Federal e nos instrumentos internacionais que foram subscritos pelo Brasil, entre eles, a Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH.

Para um melhor entendimento da matéria se faz necessário conceituar o que é ordem pública e segurança pública, que são os campos de atuação dos policiais que devem, antes de mais nada, respeitar o cidadão.

Ordem pública é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, às instituições e aos membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas.

Segurança pública é a garantia relativa da manutenção da ordem pública, mediante a aplicação do poder de polícia, encargo do Estado.

Assim, a missão das Forças Policiais é garantir ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais subscritos pelo Brasil (art. 5º, § 2º, da CF). Essa atividade exige preparo dos integrantes das Corporações Policiais, que devem se afastar do arbítrio, da prepotência, do abuso ou excesso de poder, em respeito à lei, que deve ser observada por todos em respeito ao Estado democrático de Direito.

No entender de Ricardo Balestreri, “O policial, pela natural autoridade moral que carrega, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um agente central da democracia. Direitos Humanos também é coisa de policial”. As Forças Policiais são o garantia do efetivo cumprimento das normas e respeito ao Estado democrático que foi estabelecido com base, em uma norma fundamental, denominada Constituição Federal.

Devido a importância das atividades desenvolvidas pelas Forças Policiais, o legislador de 1988 entendeu que deveria elevá-las a categoria constitucional, onde delimitou o campo de atuação de cada órgão policial. A competência prevista no texto constitucional é funcional, e tem por objetivo assegurar ao administrado a prestação de um serviço de melhor qualidade, em atendimento aos princípios do art. 37, *caput*, da CF. A preocupação com a segurança pública e a Missão das Forças Policiais não existe apenas no Brasil, mas em outros países como Portugal e Espanha, que tratam do assunto em sua Constituição Federal, regulamentando a atividade de polícia.

O art. 272, n^{os} 01 e 02, ao tratar da atividade policial preceitua que, “A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos (n^o. 01). As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário (n^o. 02). Os agentes policiais são a defesa colocada pelo Estado a disposição do cidadão contra eventuais violações da lei.

Segundo o art. 144, *caput*, CF, “**A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos : I. polícia federal; II .polícia rodoviária federal; III. polícia ferroviária federal; IV. polícias civis; V. polícias militares e corpos de bombeiros militares**”.

Existe uma fragmentação das Forças Policiais no exercício de suas atividades, o que leva em algumas situações a um conflito de competências, que poderia ser evitado com a regulamentação do art. 144, § 7^o da C.F. Esse posicionamento é defendido por Álvaro Lazzarini, em sua obra *Temas Atuais de Direito Administrativo*.

A criminalidade vem aumentando, e crimes como furto, roubo, roubo seguido de morte (latrocínio), homicídio, assustam a população que se sente como medo e insegura. O Estado tem se esforçado para dar uma resposta eficaz a essas questões, mas por motivos de ordem econômica e um melhor relacionamento entre os diversos órgãos policiais, a sociedade não se sente satisfeita com os serviços de segurança pública.

Poderia se questionar se o emprego das Forças Armadas nas questões de segurança pública contribuiria para o combate à violência, com a diminuição dos índices de criminalidade. Essa questão merece algumas considerações para um melhor entendimento, na busca de uma política nacional de segurança, que deve estar voltada para o combate efetivo às organizações criminosas, sejam àquelas que atuam dentro do sistema penitenciário ou fora dele, assustando os cidadãos que vivem sob o império da lei e afastando os investimentos internacionais, que são essenciais para o desenvolvimento do Brasil.

A função das Forças Armadas é diversa das atividades desenvolvidas pelas Forças Policiais. Os militares federais são treinados para a manutenção da segurança nacional, defesa da Pátria, e do território brasileiro em toda a sua extensão, espaço aéreo, mar territorial (12 milhas), e fiscalização da área de controle brasileiro (24 milhas), e não para o relacionamento Estado-Administração-cidadão.

As Forças Policiais possuem como atribuição a preservação da ordem pública em seus aspectos, segurança pública, tranquilidade, e salubridade pública, e não a defesa do território nacional. Há muito tempo, as Polícias Militares deixaram de participar em campanhas de cunho militar, como ocorreu nos episódios de Canudos, Guerra do Paraguai, Levante de 1924 em São Paulo, Revolução de 1930, e Revolução Constitucionalista de 1932, entre outros.

Os órgãos policiais e as Forças Armadas formam o que se denomina de Forças de Segurança, mas isso não significa que cada Força possa exercer a atividade que seja de competência exclusiva da outra. Cada instituição possui uma atribuição própria que é prevista na CF, respectivamente nos arts. 142 e 144. O mesmo ocorre com os órgãos que integram as Forças Policiais onde cada qual possui a sua atribuição delimitada no art. 144, incisos I a V do texto constitucional.

A falta de uma Lei Orgânica Nacional que possa ser aplicada de forma uniforme aos órgãos policiais como ocorre com o Estatuto dos Militares, Lei Federal n^o. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, tem levado a conflitos de competência entre as instituições responsáveis pela preservação da ordem pública. Essa situação tem sido agravada pela Guarda Municipal que não possui legitimidade para exercer atos de polícia judiciária ou mesmo atos de policiamento ostensivo e preventivo, mas insiste em exercer atos privativos de outros órgãos, afastando-se desta forma das atribuições previstas no art. 144, § 8^o., da CF.

O combate às organizações criminosas e a diminuição dos índices de violência que assustam a coletividade exige uma maior integração das Forças Policiais, que são responsáveis pela preservação dos direitos fundamentais que são assegurados pela CF ao brasileiro e ao estrangeiro residente no país. A população

acredita nas Instituições do Estado democrático de Direito, e espera que o Brasil não venha a ser tornar uma nova Colômbia.

A adoção de uma política nacional de segurança pública com investimentos nos setores operacionais dos órgãos policiais e no sistema prisional são essenciais para que os direitos básicos do administrativo, direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade (art. 5º, *caput*, CF) sejam efetivos e não se tornem uma norma de eficácia contida.

HISTÓRIA E ORIGEM DAS FORÇAS AUXILIARES

Até o início do século XIX não existiam instituições policiais militarizadas em Portugal (o Brasil ainda era apenas uma colônia), e a Coroa Portuguesa fazia uso de unidades do exército quando necessário. A primeira corporação com essas características foi a **Guarda Real de Polícia de Lisboa**, criada pelo Príncipe Regente D. João em 1801; tomando-se por modelo a Gendarmaria Nacional (em francês: *Gendarmerie Nationale*) da França, instituída em 1791.

O conceito de uma gendarmaria nacional surgiu após a Revolução Francesa, em consequência da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na qual se prescrevia que a segurança era um dos direitos *naturais e imprescindíveis*; contrapondo-se à concepção vigente, de uma força de segurança voltada unicamente aos interesses do Estado e dos governantes.

Com a vinda da Família Real para o Brasil, a Guarda Real de Polícia permaneceu em Portugal; sendo criada outra equivalente no Rio de Janeiro, com a denominação de **Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro**, em 13 de maio de 1809.

A legislação imperial registra a criação de outros Corpos Policiais nas províncias. Em 1811 em Minas Gerais, 1818 no Pará, em 1820 no Maranhão, e em 1825 na Bahia e em Pernambuco.

O “Corpo” de Minas não era um corpo de tropas (unidade militar), mas apenas um pequeno grupamento com vinte policiais, possivelmente não militarizados. Os Corpos de Polícia do Pará e do Maranhão pertenciam a uma região com administração independente; não sendo encontradas maiores informações sobre suas estruturas. Os Corpos Policiais da Bahia⁹ e de Pernambuco¹⁰ eram realmente tropas militarizadas, pois consta no documento de criação que deveriam ser constituídos com estados maiores, companhias de infantaria, e de cavalaria; e que seus uniformes seriam semelhantes ao usado pelo Corpo de Polícia da Corte.

Com a abdicação de D. Pedro I em abril de 1831, a Regência realizou uma grande reformulação nas forças armadas brasileiras. As Milícias e as Ordenanças foram extintas, e substituídas por uma Guarda Nacional. A Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro foi também extinta, e em seu lugar foi autorizado a formação de um **Corpo de Guardas Municipais Voluntários**; sendo igualmente permitido às províncias criarem corporações assemelhadas, caso julgassem necessário.

Tudo isso devido ao temor de sublevações armadas e a subversão dos poderes constituídos. Até mesmo o Exército Imperial (antiga designação do Exército Brasileiro) esteve sob ameaça de desmobilização, pois se acreditava que instituições de defesa formadas por cidadãos comuns seriam mais confiáveis que tropas profissionais.

Forças Policiais das Províncias

Com a morte de D. Pedro I em 1834, afastou-se em definitivo o receio de um possível retorno do antigo monarca, e o temido realinhamento com Portugal. Ocorrendo-se então, a rejeição e o afastamento dos extremismos, e efetivando-se uma reforma constitucional; na qual sobreveio uma relativa descentralização político-administrativa, sendo instituídos Corpos Legislativos nas províncias. Com esse redirecionamento político, o Legislativo é que passou a fixar, anualmente, e sobre informação do Presidente da Província, as forças policiais respectivas.¹⁶ As Guardas Municipais foram lentamente desativadas (algumas permaneceram até a Guerra do Paraguai) e transformadas ou substituídas por **Corpos Policiais**.

A mudança não foi apenas uma troca de denominação, mas de fato uma completa reestruturação do aparato policial existente.

Pela formação e estrutura, os corpos policiais são os que mais se aproximam das atuais policiais militares; legítimos antecessores, com as quais possuem ligação direta e ininterrupta. Durante e após a Guerra do Paraguai, os Corpos Policiais por muito pouco não sofreram completa extinção, inicialmente por falta de efetivos, enviados para a guerra como parte dos Voluntários da pátria, e posteriormente pela carência de recursos financeiros. Entretanto, foi justamente a guerra que lhes deu uma relativa homogeneidade nacional, fortaleceu o espírito de corpo, e estabeleceu os fortes vínculos com o Exército que duram até os dias de hoje.

República

Com a Proclamação da República foi acrescentada a designação *Militar* aos CPs, os quais passaram a denominarem-se **Corpos Militares de Polícia**.

Em 1891 foi promulgada a Constituição Republicana, que inspirada na federalista estadunidense, passou a dar grande autonomia aos Estados (denominação dada às antigas Províncias do Império).

Pela nova Constituição os Corpos Militares de Polícia deveriam subordinarem-se aos Estados, administrados de forma autônoma e independente; os quais passaram então a receber diversificadas nomenclaturas regionais (**Batalhão de Polícia, Regimento de Segurança, Brigada Militar**, etc.).

Os Estados mais ricos investiram em suas corporações, transformando-as progressivamente em pequenos exércitos regionais, com o objetivo de impressionar os adversários, e também de afastar a possibilidade de intervenções federais no Estado. Nesse momento, acirradas pelas divergências da política, as polícias militares afastaram-se entre si, cada uma estabelecendo suas próprias particularidades.

Em 1915, as dificuldades apresentadas no Conflito do Contestado (1913) e a eclosão da Primeira Guerra Mundial (1914), despertaram no Exército a urgente necessidade de uma reformulação nas forças armadas brasileiras. Nesse ano a legislação federal passou a permitir que as forças militarizadas dos Estados pudessem ser incorporadas ao Exército Brasileiro, em caso de mobilização nacional.

Em 1917 a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros da Capital Federal tornaram-se oficialmente Reservas do Exército;¹⁹ condição essa a seguir estendida aos Estados. A aceitação desse acordo isentava o efetivo da Força Estadual do serviço militar obrigatório, implantado em 1916. Entretanto, a negação implicava o não reconhecimento dos postos e graduações pelo governo federal, podendo os oficiais e sargentos ser convocados como simples soldados. A partir desse momento ocorreu uma reaproximação das corporações, passando a existir uma progressiva padronização de uniformes, armas e equipamentos. Após as Revoluções de 1930 e de 1932 as corporações praticamente fundiram-se num mesmo modelo.

Pós-guerra

Com a queda do governo ditatorial de Getúlio Vargas, as polícias militares retornaram ao completo controle dos Estados. A denominação Polícia Militar oficializou-se e difundiu-se após a Segunda Guerra Mundial, devido à divulgação e prestígio do termo ao final do conflito.

A partir dessa época foi dado um novo direcionamento no emprego das polícias militares, sendo diversificadas suas atividades e criados novos serviços especializados; progressivamente foram desenvolvendo a configuração que possuem atualmente.

Até então elas atuavam como autênticas gendarmarias, exercendo principalmente a segurança de prédios públicos e fornecendo destacamentos policiais ao interior dos estados. Em diversos centros urbanos, porém, o policiamento ordinário era realizado pelas Guardas Cívicas, segmentos uniformizados das Polícias Cívicas estaduais.

Essa sobreposição não agradou a todos, e a cidade de São Paulo, por exemplo, teve de ser *dividida* entre a Guarda Civil e a Força Pública (antiga denominação da PMESP), com a primeira cuidando das regiões mais centrais e urbanas, e a segunda das partes mais periféricas e rurais.

Novas modificações foram inseridas com instituição do Governo Militar de 1964. Em 1967 foi criada a Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM) subordinada ao Exército. O policiamento fardado²¹ passou a ser considerado exclusividade das polícias militares, e foram extintas as guardas civis e outras organizações similares, com seus efetivos transferidos para as corporações militares ou mantidos nas civis, desempenhando outras funções, de acordo com a conveniência dos governadores.

Na década de setenta ocorreu um aumento na resistência ao Governo Militar, e a maioria das polícias militares sofreu intervenções, tendo sido nomeados oficiais do Exército para comandá-las. Nessa época novamente ocorreu uma homogeneização, na qual foi regulamentada uma classificação hierárquica única, e até se tentou estabelecer um uniforme padronizado para todo país, bem como os regulamentos disciplinares e organização administrativa bem próxima à utilizada pelo Exército.

Com o fim do Governo Militar na década de oitenta, as polícias militares voltaram-se para o objetivo de recompor suas próprias identidades, fortemente marcadas pela imagem da repressão dos dois longos períodos de regime de exceção (de 1930 a 1945, e de 1964 a 1988). Passou-se a investir numa reaproximação com a sociedade; tentando-se recuperar antigas modalidades de policiamentos, e desenvolver outras novas.

REQUISITOS PARA INGRESSO

A carreira **militar** é uma das mais admiradas por diversos jovens que buscam servir e proteger, porém para se tornar um militar é preciso força de vontade e muita dedicação. O ingresso nesta carreira acontece através de concurso público em todas as Instituições da esfera policial seja ela militar, civil ou federal.

No entanto, há que se estar atento aos editais que regem cada concurso tendo em vista que alguns concursos como os da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiro Militar, possuem regras distintas de acordo com a legislação estadual no que diz respeito a idade e nível de escolaridade que atenda as necessidades das vagas oferecidas.

O candidato ao ingressar na carreira policial deve ter em mente as responsabilidades inerentes à sua função e missão. De acordo com a Constituição o policial deve assegurar o respeito da Lei, manter a ordem pública, prevenir e investigar crimes, fiscalizar e controlar o trânsito rodoviário nas áreas militares, escoltar comboios militares, guardar e proteger autoridades militares e civis, guardar presos sujeitos à justiça militar, perseguir e capturar foragidos da lei e entre outras tantas tarefas de muita responsabilidade.

A PREPARAÇÃO PARA O CONCURSO

Como os concursos são muito concorridos, o ideal é a preparação para as etapas seletivas seja feita com antecedência tendo em vista que os Editais destes Concursos são divulgados muito próximos da data do concurso. Para obter maiores informações, entre em contato com o Departamento de Concursos do SENA PRÉ-MILITAR pelo email concursosmilitares@cursosena.com.br e obtenha maiores informações sobre este concurso e o suporte oferecido pela nossa Instituição de Ensino Preparatório aos Concursos Públicos Militares, para que você tenha um preparo eficiente que lhe permita concorrer a uma das vagas previstas.

*SENA PRÉ-MILITAR o caminho mais curto para ingresso nas
Forças Armadas e Auxiliares*

www.cursosena.com.br

